



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 089/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**  
**CONTRATO Nº 041/2017**

**GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA**  
**FISCAL DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEM**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Izeldo Zin, brasileiro, casado, Prefeito Municipal em exercício de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.614.089/0001-89, com sede na Rua Cesar Galli, nº 236, Bairro Fatima, Erechim, RS, CEP 99700-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto Riam de Almeida, brasileiro, casado, Sócio Administrador, CPF nº 325.863.530-72, residente e domiciliado na cidade de Erechim, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os produtos a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	150	PARTIDAS	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2017, COMPREENDENDO UM ÁRBITRO, DOIS AUXILIARES (BANDEIRINHAS) E UM ANOTADOR.  OBS. Cotar preço com transporte incluso até o centro da cidade de Aratiba, RS.

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. **Local, prazo e horários de entrega:** Os serviços serão prestados nos campos das comunidades do interior, no município de Aratiba, RS, conforme cronograma da tabela de jogos estabelecida pelo CMD. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das 150 (cento e cinquenta) partidas. Os serviços serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços de arbitragem, o valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por partida, totalizando pelas (aproximadamente) 150 partidas o valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que o Cube local pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por partida diretamente ao arbitro.

5. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) partidas após a entrega dos serviços, conferência aceitação do mesmo, mediante a apresentação da nota fiscal no setor competente.

- 1ª parcela: ao final da 30ª partida;
- 2ª parcela: ao final da 60ª partida;
- 3ª parcela: ao final da 90ª partida;
- 4ª parcela: ao final da 120ª partida;
- 5ª parcela e última: ao final do campeonato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

<b>11</b>	<b>SEC. MUN. CULTURA JUVENTUDE E DESPORTO</b>
<b>1103</b>	<b>MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR</b>
<b>2073</b>	<b>Manutenção de Atividades do Desporto</b>
<b>3390390000 (1443)</b>	<b>Outros Serviços de Terceiro Pessoa-Jurídica</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>LIVRE</b>

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato.

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato.

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 15 de fevereiro de 2017.

**Município de Aratiba,  
Izelso Zin,  
Prefeito Municipal em exercício,  
C/Contratante.**

**Roberto R. Almeida e Cia Ltda,  
Roberto Riam de Almeida,  
Sócio Administrador  
c/Contratada.**